



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 82, de 03 de junho de 2025

Institui a Política Estadual de Enfrentamento da Dor Crônica, no Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Enfrentamento da Dor Crônica, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida e o acesso ao tratamento adequado para pessoas acometidas de dor crônica, no âmbito do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A política, de que trata esta Lei, compreenderá ações de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e atendimento integral, visando ao bem-estar físico, mental e social dos pacientes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se, por atendimento integral à pessoa acometida de dor crônica, as medidas diagnósticas, terapêuticas e de reabilitações necessárias para melhorar a qualidade de vida dos pacientes, bem como o fornecimento de medicamentos, procedimentos e terapias que visem aliviar a dor e minimizar seus impactos na vida cotidiana dos pacientes.

§ 1º O atendimento integral a que se refere o *caput*, deste artigo, terá como objetivo garantir o acesso da população a tratamentos multidisciplinares e intervenções terapêuticas eficazes para alívio e controle da dor crônica.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

§ 2º O atendimento integral previsto no *caput*, deste artigo, incluirá a divulgação de informações e orientações sobre as doenças associadas à ocorrência de dor crônica, bem como as medidas preventivas e terapêuticas disponíveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 03 dias do mês de junho de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputada **Profª JANAD VALCARI**
2ª Secretária